TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – MPPB E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB,, OBJETIVANDO A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA, A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NAS ÁREAS CORRELATAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,** doravante denominado **MPPB,** por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,** situada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-030 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. BERTRAND DE ARAÚJO ASFÓRA,** inscrito no CPF sob o nº 569.573.784-20, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB,** entidade de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. Dom Pedro I 809, Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021 neste ato representado nesta ato por sua Presidente, **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO,** RG nº 506286 SSP/PB, CPF nº 301.399.104-68, Engenheira Agrônoma, CREA nº 1600774784, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo por base as disposições no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como os termos da Lei 5.194/66 e da Lei 6.496/77, e ainda do Decreto Estadual nº 30.610 de 25 de agosto de 2009 (DOE 28/08/2009) e 29.463 de 15 de julho de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo geral a melhor e correta aplicação dos recursos estaduais e federais no que tange as obras e serviços de engenharia e agronomia, mediante o aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e o acesso "online" do MPPB aos dados das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's das empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I. Estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste Termo de Cooperação;

II. Credenciamento dos nomes dos servidores do MPPB habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do CREA-PB;

III. Solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação;

IV. Oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente Termo de Cooperação, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes na execução deste Termo de Cooperação:

I. DO MPPB:

a) Credenciar, junto ao CREA-PB, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-PB e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente Termo de Cooperação;

b) Colaborar com o CREA-PB na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do MPPB, visando à execução do presente Termo de Cooperação;

c) Enviar ao CREA-PB, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos vinculados referente às obras de serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis, denunciando a ocorrência de infrações as disposições da Lei 5.194/66 e da Lei 6.496/77.

d) Observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia no setor público;

e) Alertar as prefeituras municipais, e demais órgãos eventualmente conveniados, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei nº 6.496/77), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao CREA-PB, da improbidade detectada;

f) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66 c/c Art. 30, I da Lei nº 8.666/93) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-PB ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;

g) Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do MPPB somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, ex-vi do disposto no art. 15 da Lei 5.194/66;

h) Averiguar a aplicação correta do Decreto Estadual nº 30.610 de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os órgãos estaduais calculem os encargos sociais e complementares e BDI para a utilização nas obras públicas utilizando-se do trabalho efetuado pelo CREA/PB e IBEC/PB denominado "METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI".

II. DO CREA/PB

a) Disponibilizar acesso ao Programa SITAC para que os agentes credenciados e autorizados pelo MPPB, por meio de "login" e senha, realizem consulta "on line" apenas quanto ao cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia das empresas e profissionais cadastrados no CREA-PB;

b) Prestar informações em casos específicos de interesse do MPPB, por meio da fiscalização do CREA-PB;

c) Informar ao MPPB a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

d) Informar ao MPPB, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei 8.666/93, que por ventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;

e) Quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução aplicável;

f) Solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados a SUPLAN, conforme art. 59 § 2º da Lei 5. 194/66.

III. DE AMBOS OS PARTÍCIPES

a) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção de medidas cabíveis;

c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

d) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;

e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O CREA-PB poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MPPB, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação por parte do CREA-PB caberão a seu Presidente e, por parte do MPPB, do seu Procurador-Geral.

§1º Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste Termo de Cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§2º As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, estas obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CLÁSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o foro previsto no art. 102, inciso I, alínea d da Constituição Federal.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais

João Pessoa, _____ de _____ de 2016.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____